



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

CONVÊNIO Nº 054, 2019, QUE
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ANÁPOLIS - FASA, NA FORMA ABAIXO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.169.881/0001-55, representado pelo Prefeito Municipal **Roberto Naves e Siqueira**, brasileiro, portador do CPF nº 901.770.701-10, e pelo Secretário Municipal de Saúde, **Lucas Leite de Amorim**, portador do CPF nº 003.074.181-54, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e, de outro lado, **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA**, inscrita no CNPJ nº 01.038.751/0001-60, com sede na Rua Visconde de Taunai, nº. 134, Bairro Jundiá, Anápolis-GO, através de seu representante legal ao final assinado, denominado **CONVENIENTE**, à vista do que consta no **Processo Administrativo nº. 000067963/2019** e tendo em vista o que dispõe a Portaria de Consolidação/ MS nº 01/2017, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmam o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o repasse do recurso advindo de Liberação de Recursos Financeiros do Ministério da Saúde, nos termos do Ofício nº 290/2019-GDFJR, na modalidade fundo a fundo, à Fundação de Assistência Social de Anápolis - Santa Casa de Misericórdia de Anápolis, que o utilizará nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

2.1.1. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

2.1.2. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

2.1.3. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

- 2.1.4. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- 2.1.5. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 2.1.6. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- 2.1.7. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

3.1. São encargos comuns dos partícipes:

- a) criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL para a rede assistencial da SECRETARIA, considerando a pactuação local;
- b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) cumprimento do Plano de Trabalho;
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLAUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1. São encargos dos partícipes:

4.1.1. DA CONVENIENTE:

- a) cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Trabalho, parte integrante deste convênio;
- b) submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- c) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- d) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- e) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- f) assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- g) cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- h) preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

4.1.2. DO CONCEDENTE:

- a) reapassar o recurso previsto neste convênio ao CONVENIENTE, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e,



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O Plano de trabalho do presente instrumento é parte integrante deste convênio e condição de sua eficácia, e deverá ser executado no prazo de 60 (sessenta) dias.

5.2. A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo conveniente:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b) Relatório de cumprimento do objeto;
- c) Relatório de execução Físico – Financeira;
- d) Relatório de Cumprimento de Metas;
- e) Notas fiscais/faturas.

5.2.2. A prestação de contas relativa ao repasse é obrigatória, e deverá ser em até 30 (trinta) dias a partir da efetiva utilização do recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor a execução do presente convênio importa no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a ser repassado em parcela única à entidade, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação do convênio no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 06.23.10.302.1117.2744

Fonte de Recursos: 114.017

CLAUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS E OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

8.1. Deverá a CONVENIADA:

- a) Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b) Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- c) Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- d) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com CONVENIENTE;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

- e) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, quando solicitado;
- f) Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- g) Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- h) Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11. Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial pela **CONVENIADA** das obrigações assumidas por intermédio do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, assegurada a prévia defesa, podendo ser:

- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa – em caso de atraso injustificado ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do convênio;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

c) A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o convênio e aplique as demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável à espécie.

d) A sanção aplicada será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias de sua intimação para a apresentação de defesa, nos termos do art. 87, §2º Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

12.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis para dirimir as questões relacionadas com o presente convênio e seus respectivos aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

gmh

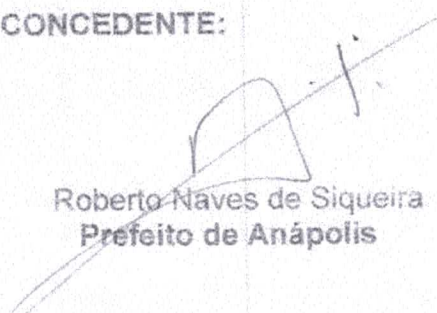


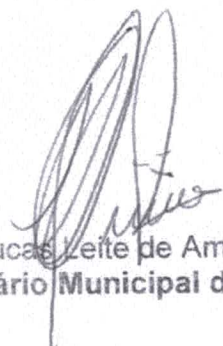
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Anápolis, 20 de dezembro de 2019.

Pelo **CONCEDENTE**:


Roberto Naves de Siqueira
Prefeito de Anápolis


Lucas Leite de Amorim
Secretário Municipal de Saúde

Pela **CONVENIENTE**:


FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS – FASA

TESTEMUNHAS:

1. Chamirys Barbosa Oliveira
NOME:
CPF: 044.601.331-56

2. Oséias Henrique Leite Soares
NOME:
CPF: 006.141.881-13

Vander CONVENIÓ/REPASSE FMS-FASA